



ESTATUTO DO UNIBRASIL



RESOLUÇÃO Nº 01/2020

O Conselho de Superior (CONSU), do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, conforme Anexo, o **Estatuto do Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNIBRASIL)**.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.

Curitiba, 10 de junho de 2020.

Profa. Dra. Lilian Pereira Ferrari
Presidente do CONSU

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014



ESTATUTO

CURITIBA – PR

Atualizado em maio de 2020

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UniBRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO	3
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	3
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO.....	4
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA.....	4
Seção I - Do Conselho Superior	5
Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão	6
Seção III - Da Reitoria	8
Seção IV - Das Direções	9
Seção V - Das Escolas, Da Coordenação, Do Colegiado de Curso.....	10
e Do Núcleo Docente Estruturante	10
TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO	10
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	10
CAPÍTULO II - DA PESQUISA E EXTENSÃO	11
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	11
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	12
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE.....	12
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	13
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	13
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS	13

Estatuto

Aprovado pela Resolução nº 01/2018, de 13/12/2018, do Conselho Superior.

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, AUTONOMIA, SEDE E FORO

Art.1º O Centro Universitário Autônomo do Brasil (UNI BRASIL) é uma Instituição de Ensino Superior particular, com sede e limite territorial de atuação no Município de Curitiba, Estado do Paraná, mantida pelo **Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda.**, sociedade mercantil por cotas de responsabilidade limitada, com sede e foro no Município de Curitiba, Estado do Paraná, registrado na junta comercial sob nº 41203952816 e cadastrado no Ministério da Fazenda pelo CNPJ nº 02.741.457/0001-82.

Art.2ºO UNI BRASIL rege-se pela legislação nacional, pelo presente Estatuto, pelo Regimento, pelo Contrato Social da Mantenedora e por atos normativos próprios.

Art.3ºO UNI BRASIL goza de autonomia, nos termos da legislação do Sistema Federal de Ensino e deste Estatuto.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art.4ºO UNI BRASIL tem por objetivos:

- I. estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira e colaborar na sua formação contínua;
- III. incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e outras formas de comunicação;

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

- V. suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

§1º Para a consecução de seus objetivos, o **UNI BRASIL** constitui-se numa comunidade acadêmica, integrada por dirigentes, professores, alunos, pessoal técnico-administrativo e de apoio.

§2º O **UNI BRASIL** não permitirá, em suas atividades, preconceito religioso, social, racial, de sexo ou político-ideológico ou qualquer tipo de discriminação.

§3º Para a consecução de seus objetivos, o **UNI BRASIL** pode firmar convênios com instituições educacionais, científicas e culturais, nacional ou internacional ouvida a Mantenedora.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ACADÊMICA

Art.5ºO **UNI BRASIL** estrutura-se da seguinte forma:

- I. órgãos da Administração Superior;
- II. órgãos da Administração Básicas;
- III. órgãos Suplementares.

Art.6º São órgãos da Administração Superior do **UNI BRASIL**:

- I. Conselho Superior(Consu);
- II. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);
- III. Reitoria;
- IV. Direções.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Art.7º São órgãos da Administração Básica do **UNI BRASIL**:

- I. no âmbito do ensino da graduação, dividido em escolas, vinculadas à uma Direção Acadêmica Presencial ou de Ensino à Distância, às Coordenadorias de Curso, auxiliada por um Colegiado e pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- II. no âmbito da Pós-graduação, à Coordenadoria de Curso, auxiliada por um Colegiado.

Art.8º Os órgãos suplementares do **UNI BRASIL** compreendem unidades de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, cujo funcionamento têm regulamento próprio aprovado pelo órgão competente hierarquicamente.

Seção I - Do Conselho Superior

Art.9º O Conselho Superior (CONSU), órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo da administração superior é constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente;
- II. Diretores;
- III. Pelo Procurador Educacional Institucional;
- IV. por 1 (um) representante da entidade mantenedora, indicado por seu Presidente;
- V. por 1 (um) Coordenador representante de cada Escola escolhidos pelos seus pares;
- VI. por 1 (um) Coordenador representante da Pós-graduação, escolhidos pelos seus pares;
- VII. por 1 (um) representante do corpo docente de cada escola, que detenha o melhor índice de desempenho entre seus pares, na avaliação institucional no ano imediatamente anterior;
- VIII. por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, escolhido por seus pares;
- IX. por 1 (um) representante do corpo discente, que detenha o melhor Índice de Rendimento Acadêmico - Ira no ano imediatamente anterior e que não estejam matriculados no último ano do curso.
- X. por 1 (um) representante da comunidade.

§1º Para os membros referidos nos incisos I a VIII, a extinção do vínculo com a instituição implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§2º Os membros referidos nos incisos IV a X, têm mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

§3º Na ausência do Reitor, as sessões do Conselho Superior serão presididas por um Diretor por sua indicação.

Art.10. São atribuições do Conselho Superior:

- I. zelar pela consecução dos fins da Instituição;
- II. exercer a jurisdição superior do **UNI BRASIL**;
- III. aprovar projetos de desenvolvimento;
- IV. propor e aprovar as alterações do Estatuto, na forma da lei;
- V. propor e aprovar as alterações do Regimento, na forma da lei;
- VI. aprovar os projetos de criação, modificação ou extinção de cursos de Graduação e de Pós-Graduação, propostos pelo Consepe, observada a legislação vigente, submetendo-os à prévia deliberação da Mantenedora;
- VII. apreciar a proposta orçamentária anual do **UNI BRASIL** a ser submetida à Entidade Mantenedora;
- VIII. outorgar títulos honoríficos e dignidades universitárias por iniciativa própria ou por proposição da Reitoria;
- IX. deliberar sobre normas complementares a este Estatuto;
- X. deliberar sobre outros assuntos relacionados com o interesse do **UNI BRASIL**, não previstos neste Estatuto, no Regimento e nas demais normas internas, sobre assuntos pertinentes que lhes sejam submetidos pela Reitoria;

Art.11. Os atos do CONSU que impliquem despesas não previstas no orçamento do **UNI BRASIL** necessitarão de aprovação da Entidade Mantenedora.

Art.12. O CONSU se reunirá, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que houver convocação por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Seção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art.13. O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão (CONSEPE), órgão colegiado, consultivo, normativo e deliberativo de natureza didático-pedagógica e educacional, constituído pelos seguintes membros:

- I. Reitor, seu Presidente;

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

- II. Diretores Acadêmicos e de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários;
- III. Procurador Educacional Institucional;
- IV. por 1 (um) Coordenador representante de cada Escola escolhidos pelos seus pares;
- V. por 1 (um) Coordenador representante da Pós-graduação, escolhidos pelos seus pares;
- VI. por 1 (um) representante do corpo docente de cada escola, classificado na avaliação institucional do ano imediatamente anterior, imediatamente abaixo do docente representante do Consu;
- VII. por 1 (um) representante discente, classificado no Índice de Rendimento Acadêmico – Ira, imediatamente abaixo do representante discente do Consu, no ano imediatamente anterior e que não esteja matriculado no último ano do curso.

§1º. Para os membros referidos nos incisos I a V, a extinção do vínculo com a instituição implicará, automaticamente, a perda do respectivo mandato.

§2º Os membros referidos nos incisos V a VII, têm mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Art.14. As atribuições do CONSEPE são:

- I. estabelecer políticas e normas para as áreas de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II. propor ao Consu a criação, modificação ou extinção de cursos e programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão;
- III. aprovar os currículos, projetos pedagógicos e os programas de Ensino, Pesquisa e Extensão, observada a legislação pertinente e submetendo à deliberação da Mantenedora na hipótese de repercussão nos planos econômico e financeiro;
- IV. fixar o número de vagas dos cursos, considerando a capacidade da Instituição e as exigências do meio;
- V. aprovar o semestralmente o calendário acadêmico;
- VI. examinar e homologar o relatório das atividades de pesquisa, extensão e dos cursos ministrados na Instituição;
- VII. analisar, decidir e estabelecer critérios sobre assuntos acadêmicos e de alunos que demonstrem aproveitamento extraordinário e que possam abreviar a duração de seus cursos, em face às exigências legais;
- VIII. sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades acadêmicas, bem como, opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pela Reitoria;
- IX. aprovar, em regulamento próprio, as normas para seu funcionamento;
- X. exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Parágrafo único. Das decisões do CONSEPE caberá recurso ao CONSU somente em estrita arguição de nulidade ou ilegalidade.

Art.15.O CONSEPE reúne-se ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros.

Seção III - Da Reitoria

Art.16. A Reitoria, órgão executivo que centraliza, superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades do **UNI BRASIL**, é exercida pelo Reitor, auxiliado em suas funções, diretamente, pelas seguintes Direções:

- I. Direção Acadêmica de Ensino Presencial;
- II. Direção Acadêmica de Ensino à Distância;
- III. Direção de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários;
- IV. Direção Executiva.

§1ºO Reitor é nomeado pelo Presidente da Entidade Mantenedora.

§2ºAs direções são nomeados pelo Reitor.

§3ºO Reitor e os Diretores, são designados por meio de Portaria, por tempo indeterminado.

§4ºNos seus impedimentos, o Reitor será substituído por um Diretor, por designação específica.

Art.17.São atribuições do Reitor:

- I. coordenar, superintender e fiscalizar as atividades da instituição.
- II. representar o **UNI BRASIL** em juízo e fora dele.
- III. zelar pela fiel observância da legislação pertinente;
- IV. zelar pelo envio de documentação e informações aos órgãos competentes;
- V. convocar e presidir os órgãos da administração superior do **UNI BRASIL** e implementar suas decisões.
- VI. elaborar a proposta orçamentária anual, ouvida a Entidade Mantenedora;

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

- VII. facultativamente, presidir a qualquer reunião universitária a que comparecer;
- VIII. conferir grau, por si ou por sua delegação, aos diplomados pelo **UNI BRASIL**
- IX. assinar diplomas universitários;
- X. assinar documentos do interesse da Instituição e de sua competência;
- XI. nomear os Coordenadores dos Cursos, os dirigentes da Administração Patrimonial e Financeira e das unidades administrativas;
- XII. solicitar, mediante justificativa, revisão das Resoluções do Consu e do Consepe;
- XIII. zelar pela manutenção da ordem e disciplina, no âmbito de suas atribuições, respondendo por abuso ou omissão;
- XIV. resolver os casos urgentes ou omissos ad referendum do Consu e ou do Consepe, quando for o caso, ou por delegação da Entidade Mantenedora, nos termos da legislação;
- XV. submeter o relatório e as contas de sua gestão ao Consu;
- XVI. praticar outros atos inerentes à função, por si ou por delegação, previstos em lei e neste Estatuto;

§1º Existindo necessidade, o Reitor poderá criar unidades administrativas ou acadêmicas e nomear os respectivos profissionais para responderem pelo desempenho das atividades e auxiliarem na condução e execução das políticas institucionais.

§2º A criação de unidades acadêmicas que impliquem despesas não previstas no orçamento do **UNI BRASIL** **SOMENTE PODERÁ** ser implantada após prévia e expressa aprovação da Mantenedora.

Seção IV - Das Direções

Art.18. A Direção Acadêmica é órgão executivo que promove e superintende as atividades de ensino da graduação.

Art.19. A Direção de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários é órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza as atividades e programas de ensino da pós-graduação, pesquisa, extensão e assuntos comunitários.

Art.20. A Direção Executiva é órgão executivo que superintende as atividades de planejamento e administração do **UNI BRASIL**.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Art.21. As Direções poderão ser assessoradas por membros designados por meio de ato específico de cada órgão e suas atribuições estão definidas em Resolução específica.

**Seção V -Das Escolas, Da Coordenação, Do Colegiado de Curso
e Do Núcleo Docente Estruturante**

Art.22. Escola é uma unidade acadêmica constituída pelo conjunto dos cursos de sua área de conhecimento.

Art.23. Cada curso ou grupo de cursos afins terá um Coordenador, nomeado pelo Reitor, cujas atribuições, na sua área de competência, são definidas em normativa interna específica.

Parágrafo único. Em caso de necessidade, poderão ser criadas coordenações adjuntas para auxílio nas atividades acadêmicas.

Art.24. O Colegiado de Curso é órgão técnico, consultivo e deliberativo em assuntos pedagógicos, científicos, didáticos e disciplinares no âmbito do curso e tem sua composição e suas atribuições definidas em normativa interna específica.

Art.25. O Núcleo Docente Estruturante - NDE é responsável pela formulação do projeto pedagógico do curso, sua implementação e desenvolvimento e é formado por um conjunto de professores da Instituição, cuja composição e atribuições estão definidas em normativa interna específica.

TÍTULO III - DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art.26. O UNI BRASIL pode ofertar cursos nas modalidades presencial e à distância, nos seguintes níveis:

- I. Graduação;
- II. Pós-Graduação;
- III. Aperfeiçoamento;
- IV. Extensão;
- V. Outros que vierem a ser autorizados pela autoridade educacional nacional.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

§1º Curso ofertado na modalidade presencial requer a presença física do estudante às atividades didáticas e avaliações.

§2º Curso ofertado na modalidade à distância é aquele em que a mediação nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art.27. Os cursos de graduação conferem diplomas e são oferecidos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, conferindo os graus de bacharelado, licenciatura ou tecnologia.

Art.28. Os cursos de pós-graduação compreendem programas de Mestrado e Doutorado (*stricto sensu*) e cursos de especialização, aperfeiçoamento (*lato sensu*) e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências legais.

Art.29. Os Cursos de Extensão, compreendem programas de formação da educação superior, voltados a estreitar a relação entre a Instituição e a sociedade.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA E EXTENSÃO

Art.30. O UNI BRASIL desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa e a iniciação científicas coordenadas e supervisionadas pela Direção de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Assuntos Comunitários (DIPPEX).

Art.31. As atividades de extensão compreendem iniciativas que se destinam a promover a integração do UNI BRASIL com a comunidade local e regional.

Art.32. As atividades de Pesquisa e Extensão estão definidas em normativa interna específica.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Art.33. A Administração Patrimonial e Financeira do UNI BRASIL compete aos órgãos de apoio às atividades acadêmicas e administrativas.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Art.34. O patrimônio do **UNI BRASIL** é formado por:

- I. bens e direitos que adquiere ou que lhe sejam doados ou legados;
- II. auxílios e subvenções que lhe sejam destinados.

Art.35. Compete a Mantenedora dispor ao **UNI BRASIL**, para seu uso e funcionamento, bens móveis ou imóveis, os quais continuarão pertencendo àquela, de pleno direito.

Art.36. A manutenção e o desenvolvimento do **UNI BRASIL** são feitos por meio de:

- I. recursos próprios;
- II. recursos destinados pela Entidade Mantenedora;
- III. recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição.

Art.37. Poderão ser constituídos fundos especiais, para a promoção de atividades e programas específicos.

Art.38. As receitas que a Entidade Mantenedora aloca ao **UNI BRASIL** decorrem das mensalidades e taxas pagas em virtude da prestação de serviços educacionais, assim como da realização de outros serviços ligados ao ensino, pesquisa e extensão.

Art.39. A Mantenedora poderá vetar atos, da administração superior e/ou da administração básica e acadêmica, que impliquem despesas não previstas no orçamento do **UNI BRASIL** ou que elevem a dotação orçamentária aprovada.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art.40. A comunidade acadêmica do **UNI BRASIL** é formada pelos membros da administração superior, da administração básica, pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo que compõe os órgãos suplementares ou de apoio às atividades acadêmicas e administrativas, e pelo corpo discente.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art.41. Os docentes do **UNI BRASIL** são contratados pela Entidade Mantenedora, por indicação do Reitor, obedecidas às normas internas de seleção.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Parágrafo único. As normas e diretrizes básicas aplicáveis ao Corpo Docente estão estabelecidas neste Estatuto, no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Pessoal Docente, na legislação em vigor e em normativa interna específica.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art 42. O corpo discente do **UNI BRASIL** é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único. O corpo discente está sujeito ao regime disciplinar, prevista em normativa interna específica, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art.43. O corpo técnico-administrativo do **UNI BRASIL** é contratado pela Entidade Mantenedora, conforme os critérios estabelecidos em normativa interna específica.

TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.44. O **UNI BRASIL** é representado juridicamente por sua Entidade Mantenedora, incluindo a tomada de medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da legislação vigente, este Estatuto, a liberdade acadêmica dos corpos docente, discente e técnico-administrativo e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art.45. O estabelecimento de qualquer das formas de vínculo com **UNI BRASIL** previstas neste Estatuto implica na aceitação de todos os seus termos.

Parágrafo único. Em caso de extinção do **UNI BRASIL** o seu patrimônio será destinado à Entidade Mantenedora.

Art.46. As alterações deste Estatuto, quando necessárias, deverão ser aprovadas pelo CONSU, por um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art.47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSU.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AUTÔNOMO DO BRASIL (UNI BRASIL)
Credenciamento: Portaria MEC nº1.024 de 05/12/2014

Art.48. Este Estatuto é datado de 05/2020 e entrará em vigor na data da sua aprovação pelo CONSU, respeitada a legislação pertinente, revogando-se, conseqüentemente, as disposições em contrário.

Curitiba, 10 de junho de 2020.



Profa. Dra. Lilian Pereira Ferrari
Reitora